

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 014/2023

### EDITAL Nº. 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO (MVP 43.809/2022)

#### **ATA DE ANÁLISE DE EMBARGOS E RETIFICAÇÃO DA ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, para **retificar** a ata de divulgação do julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do certame, publicada no dia 03/01/2023, em face da interposição de embargos de declaração por parte da proponente 01 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAUDE. **DA ANÁLISE DOS EMBARGOS:** preliminarmente é de se referir inexistente na Lei 13.019/2014 qualquer disposição relativa possibilidade de interposição de pedido de esclarecimentos (ou embargos) relativamente às fases de julgamento, seja de propostas financeiras e/ou documentação habilitatória, posto não existir definição detalhada para o rito / processamento dos chamamentos públicos. Ocorre, porém, que a proponente lançou mão da disposição contida no art. 15 do Código de Processo Civil, o qual refere que *na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente*. Assim, analisadas as disposições contidas na peça interposta, a Comissão Permanente de Licitações observou que, de fato, da publicação do julgamento não constou a discriminação da distribuição das pontuações efetuadas pelas Comissões de Seleção e Julgamento designadas pela Portaria 3.204/2022, o que traria potencial risco para o exercício do direito de recurso previsto no item 6.2 do Edital. Assim, em face da procedência da omissão na publicação da motivação da distribuição da pontuação técnica, juntamente com o resultado final, **o resultado será devidamente republicado e conseqüentemente reaberto o prazo recursal previsto nos itens 6.2 e 6.2.1 do Edital**. Já com relação ao segundo aspecto levantado pela proponente / embargante, registra-se que o conteúdo constitui matéria recursal, posto relativa à efetiva análise das propostas e como tal deverá ser tratada. **DA RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E**



**FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO:** Participam do certame: 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IB SAÚDE, 02 – ANAESP-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, 03 – CENTURION HUMANIZAÇÃO SOCIAL, 04 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL, 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, 07- BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E SOCIAIS, 08- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE e 09- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS. Preliminarmente é de se referir, no que tange às observações feitas na ata de abertura, relativamente à forma de apresentação dos documentos que a CPL não considerou como desatendimento ao edital, nenhum das formas como foram apresentados os Planos de Trabalho das entidades participantes. Para a realização do julgamento de caráter técnico o processo foi enviado para a análise das Comissões de Seleção e Julgamento (CSJ) designadas na Portaria 3.204/2022, as quais para cumprimento do disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas) efetuou a análise da documentação e distribuição de pontuação conforme atas anexadas ao MVP 43.809/2022 conforme segue: fls. 14055/14059 (COMISSÃO Nº 02) e fls.14060/14071 (COMISSÃO Nº 01), as quais geraram a ATA DE JULGAMENTO COM RESULTADO CONCLUSIVO firmada pelos integrantes de ambas as Comissões com base na pontuação discriminada anteriormente e que foi anexada ao referido MVP nas fls. 14072/14079. **ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS,** em estrito cumprimento à Lei 13.019/2014 e ao Edital, **a CPL DIVULGA O RESULTADO da pontuação e a CLASSIFICAÇÃO das entidades CONFORME JULGAMENTO EFETUADO PELAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** para as Propostas Técnicas e Financeiras com Planos de Trabalho, conforme segue: **CLASSIFICADA EM 1º LUGAR,** com 7,93 pontos, a entidade 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS; **CLASSIFICADA EM 2º LUGAR,** com 7,88 pontos, a entidade 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS; e **CLASSIFICADA EM 3º LUGAR,** com 7,46 pontos, a entidade 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IB SAÚDE, e divulga a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das seguintes entidades: 02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento – ANAESP, 03 – Centurion Humanização Social, 04 –

Instituto Ação Brasil, 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP e 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, também pelos motivos expostos no parecer das Comissões de Seleção e Julgamento. **REGISTRA-SE A ÍNTEGRA DAS ATAS DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO CONSTITUEM OS SEGUINTE ANEXOS DA PRESENTE ATA: ANEXO I (ATA COMISSÃO Nº 01), ANEXO II (ATA DA COMISSÃO Nº 02) E ANEXO III (ATA CONJUNTA).** A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo a contar desta publicação, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previstos no edital. O envelope de nº. 02, contendo os documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 13.019/2014, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 16 de janeiro de 2023**, caso não haja recurso. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL. x. x.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº 2.429/2022

**ANEXO I – ATA JULGAMENTO CSJ Nº 01**

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 53 / 83

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 54 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14060/141

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ENVELOPE 01 DO EDITAL 324/2022 ATA DE ANÁLISE DA COMISSÃO Nº 1 DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Durante os dias vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, a Comissão de Seleção e Julgamento nº 1 (CSJ) designada pela Portaria nº 3.204, de 29 de novembro de 2022, composta pelos seguintes membros: Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612 e José Mauro Espindola, matrícula nº 84832 para análise e julgamento da qualificação técnica do Envelope nº 01 referente ao Edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público. Diante das apreciações da análise segue quadro abaixo com os valores obtidos de pontuação pelas instituições participantes do certame:

### A) EXPERIÊNCIA – máximo 60 pontos

	1. Gestão de serviços de saúde em atendimentos de urgência e emergência	2. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar de alta complexidade em traumatotortpedia e/ou cardiovascular e/ou neurocirurgia	3. Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA – PORTE 1, HABILITADA pelo Ministério da Saúde	4. Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA – PORTE 2, HABILITADA pelo Ministério da Saúde	5. Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA, qualquer porte, QUALIFICADA pelo Ministério da Saúde	PONTUAÇÃO TOTAL
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	10	15	10	20	5	60
IB Saúde	10	0	4	20	0	34
ANAESP	10	0	0	0	0	10
Centurion	0	0	0	0	0	0
Ação Brasil	10	0	0	0	0	10
INDSH	10	15	6	20	0	51
IARCS	10	11	4	0	0	25
BIOGESP	8	0	0	0	0	8
Ubaira 53	10	3	4	0	0	17
IDEAS	10	9	10	16	0	45

### Proponente 01 – IB SAÚDE

#### Item 1.

- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 228/2018 e 155/2020 firmado com o município de Dois Irmãos com serviço executado no Hospital São José pontua 8 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 01/2020 firmado com o Município de Pelotas com serviço executado na UPA 24h Areal pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao termo nº 441/2020 firmado com o Município de Rio Grande com serviço executado na UPA 24h Airton Varela, pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 23/2017 firmado com o Município de São Leopoldo com serviço executado na UPA 24h pontua 8 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao TC nº 01/2020 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA 24h Guajuviras pontua 4 pontos.

#### Item 3.

- O atestado de capacidade técnica referente ao TC nº 01/2020 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA 24h Guajuviras, pontua 4 pontos.

#### Item 4.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 01/2020 firmado com o Município de Pelotas com serviço executado na UPA 24h Areal pontua 12 pontos.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 55 / 83

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 56 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14061/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 23/2017 firmado com o Município de São Leopoldo com serviço executado na UPA 24h pontua 20 pontos.

Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 102/2012 firmado com a Fundação Hospital Centenário com serviço executado no Pronto Socorro do Hospital Centenário demonstra terceirização de serviços médicos, não sendo este objeto do edital, não pontuando.

- O TC nº 05/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter não é claro quanto ao início da vigência, pois não apresentou OIS, não pontuando.

**Proponente 02 – ANAESP**

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Lucio Rebelo com serviço executado no Hospital Lucio Rebelo pontua 10 pontos.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Procordis com serviço executado no Hospital Procordis pontua 10 pontos.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Pirapora do Bom Jesus com serviço executado no Pronto Atendimento Municipal Benedito Zeferino da Silva pontua 6 pontos.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Rio Novo do Sul com serviço executado no Pronto Atendimento Municipal Aduino Gonçalves Pessini pontua 6 pontos.

Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital San Paolo com serviço executado no Hospital San Paolo não discrimina claramente os serviços descritos para este item, conforme anexo II do edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida com serviço executado no CAPS, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida com serviço executado no Centro de Especialidade Odontológicas, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida com serviço executado na Farmácia Municipal, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida com serviço executado na UBS/ESF Itaguaçu, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida com serviço executado na Central de Vagas, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.

**Proponente 03 – Centurion**

- A proponente não apresentou atestados de capacidade técnica e nem contratos comprovando experiências. Apenas na diligência foram apresentados atestados, que não foram considerados.

**Proponente 04 – Ação Brasil**

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica emitido por Mais Consultas Clínica e Assistência Médica Ltda pontua 8 pontos.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município Estância Turística de Salesópolis pontua 4 pontos.

Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de cooperação firmado com o Município de Jaguarari não apresenta período da execução do serviço prestado e o serviço não é hospitalar, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido por Mais Consultas Clínica e Assistência Médica Ltda não discrimina claramente os serviços descritos, conforme anexo II do edital, não pontuando.

- O atestado de capacidade técnica emitido por 3S Soluções em Serviços de Saúde Ltda não menciona onde o serviço foi executado, não pontuando.

- O contrato 157/2022 firmado com o Município de Valença não foi considerado, pois foi apresentado apenas na diligência.

**Proponente 05 – INDSH**

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 02/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Tailândia, pontua 8 pontos.

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 57 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14062/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

- O contrato nº 013/2019 firmado com o Município de São Francisco do Sul, com serviço executado na UPA 24h, pontua 4 pontos.
- O contrato firmado com o Município de São Francisco do Sul, com serviço executado no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA 24h, pontua 2 pontos.
- O contrato nº 362/2022 firmado com o Município de Anápolis com serviço executado na UPA III Dr. Alair Mafra de Andrade, pontua 2 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 28/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará pontua 10 pontos.
- Item 2.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 28/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará pontua 15 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2016 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Jean Bitar, pontua 12 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 02/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Tailândia, pontua 12 pontos.
- Item 3.
- O contrato firmado com o Município de São Francisco do Sul, com serviço executado no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA 24h, pontua 2 pontos.
- O contrato nº 013/2019 firmado com o Município de São Francisco do Sul, com serviço executado na UPA 24h, pontua 4 pontos.
- Item 4.
- O contrato nº 055/2022 firmado com a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, com serviço executado na UPA Santana pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 422/2014 firmado com o Município de Ponta Grossa com serviço executado na UPA Santa Paula, pontua 16 pontos.
- Atestados não pontuados.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Pedro Leopoldo com serviço executado no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, não pontua, pois não é claro quanto ao período de vigência.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 001/2019 firmado com o Governo do Amazonas com serviço executado na UPA 24h Campos Salles não é claro quanto ao período de vigência, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 38/SESPA/2015 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional/Público do Marajó, não é claro quanto ao final da vigência, não pontuando.
- O contrato nº 022/2019 firmado com o Município de São Francisco do Sul, com serviço executado no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA 24h, não é claro quanto ao período de vigência, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 001/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Ipixuna do Pará, não está de acordo com o objeto exigido no edital, não pontuando.
- Proponente 06 - IAHCS**
- Item 1.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital São Vicente de Paulo com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 001/2021, 167/2021 e 297/2021 firmado com o Município de Cruz Alta com serviço executado na UPA 24h pontua 4 pontos.
- Item 2.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital São Vicente de Paulo com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo pontua 9 pontos.
- A proponente apresenta OIS e CNES referente ao TC 006/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro Prefeito Dr. Marcos Ronchetti, pontua 2 pontos.
- Item 3.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 001/2021, 167/2021 e 297/2021 firmado com o Município de Cruz Alta com serviço executado na UPA 24h pontua 4 pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 58 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14063/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

#### Atestados não pontuados.

- A proponente apresenta a OIS referente ao TC 006/2022 com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti, não pontua, pois não apresenta contrato e OIS está sem assinatura.
- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração nº 01/2017 firmado com o Município de Triunfo com serviço executado no Hospital de Caridade Santa Rita não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido pela Associação Beneficente São Vicente de Paulo com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital e o período final da vigência, não pontuando.
- O contrato nº 153/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com serviço executado no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando.
- A declaração emitida pelo Hospital Dona Helena discrimina prestação de serviço de consultoria, não pontuando, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital.
- A declaração emitida pela Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita com serviço executado na Hospital de Caridade Santa Rita discrimina prestação de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de diagnóstico organizacional. Não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital.
- A declaração emitida pelo Governo do Estado de Santa Catarina com prestação de serviço de assessoria executado em 11 hospitais da grande Florianópolis não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital.
- A declaração emitida pelo Hospital Centenário com prestação de serviço de diagnóstico institucional no mesmo hospital não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital.
- O atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação Universidade de Caxias do Sul com serviço executado no Hospital Geral apresenta atestado do ano de 2.000 acompanhado de reportagens e CNES recentes, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Santa Lucia com serviço executado neste mesmo hospital não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo com prestação de serviço de treinamento para desenvolvimento profissional não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital.

#### **Proponente 07 - BIOGESP**

##### Item 1.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Casa Brasil referente ao contrato nº 021/2017 com serviço executado no Pronto Socorro Municipal do Município de Aguai, pontua 2 pontos.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Estância Turística de Riberão Pires com serviço executado na UPA Santa Luzia pontua 2 pontos.
- O termo de colaboração nº 01/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado nas UPAs Rio Branco e Liberty Dick Conter pontua 2 pontos.
- O termo de colaboração nº 04/2022 firmado com o Município de São Gabriel da Palha com serviço executado no Hospital São Gabriel pontua 2 pontos.

##### Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Casa Brasil com serviço executado no Pronto Socorro do Município de Bom Jesus dos Perdões demonstra serviços em unidade mista, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Valinhos com serviço executado na UPA 24h não é claro quanto ao início da vigência, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido por Cemetra com serviço executado na Clínica Médica Cemetra não apresenta objeto de experiência especificado no edital, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido por Anatec informa os serviços prestados em capacitação e formação de multiplicadores não sendo este objeto de experiência especificado no edital.
- O atestado de capacidade técnica emitido por Clínica de Cirurgia Plástica Masayuki não apresenta objeto de experiência especificado no edital, não pontuando.

#### **Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira – S3 Gestão em Saúde**

##### Item 1.

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 59 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14064/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão nº 03/2021 firmado com o Governo do Estado de Pernambuco com serviço executado na UPA Imbiribeira pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 329-2020-11C firmado com o Município de Feira de Santana com serviço executado no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 277/2020 e nº 427/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no Hospital de Campanha Itaigara Memorial, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas pontua 2 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 319/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado na UPA 24h Valéria, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 231/2021 firmado com o Município de Salvador com serviço executado na UPA 24h Valéria, pontua 4 pontos.

#### Item 2.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas pontua 3 pontos.

#### Item 3.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas pontua 4 pontos.

#### Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 77/2020 firmado com o Município de Madre de Deus com serviço executado no Hospital Municipal Eduardo Ribeiro Bahiana não pontua, visto o local do serviço executado ser média complexidade.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 109/2021 firmado com o Governo do Estado da Bahia não especifica o local do serviço executado, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 130/2015 firmado com o Governo do Estado da Bahia não especifica o local do serviço executado, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 094/2014 firmado com o Governo do Estado da Bahia não é claro quanto ao local de execução dos serviços, não pontuando.
- A declaração referente ao contrato nº 052/2018 emitida pelo Governo do Estado da Bahia não é claro quanto ao local de execução dos serviços, não pontuando.

#### **Proponente 09 – IDEAS**

#### Item 1.

- O atestado de capacidade técnica referente ao convênio nº 02/2017 e contrato nº 04/2021 firmado com o Município de Jaguaruna com serviço executado no Hospital de Caridade de Jaguaruna pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 03/2018 firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina com serviço executado no Hospital Materno Infantil Santa Catarina pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 001/FMS/2017, 023/FMS/2017 e 067/FMS/2017 firmado com o Município de Criciúma com serviço executado no Hospital Materno Infantil Santa Catarina pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 10106/2019 e 10143/2021 firmado com o Município de São Leopoldo informa os serviços executados em SAMU, pontua 6 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 022/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, com serviço executado no Hospital Estadual Prefeito João Batista Cáfaru pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 001/2017/SCC firmado com o Município de São José com serviço executado na UPA 24h, pontua 8 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 021/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Hospital Estadual Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 041/2021 firmado com o Município de Palhoça com serviço executado na UPA 24h Bela Vista pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 374/2020 firmado com o Município de Frederico Westphalen com serviço executado na UPA 24h pontua 4 pontos.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 60 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14065/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 066/2020 firmado com o Município de Gravataí com serviço executado na UPA Cohab pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 022/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, UPA 24h São Gonçalo pontua 2 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 001/2017/SCC firmado com o Município de São José com serviço executado na UPA 24h, pontua 8 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 309/2019 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA 24h Guajuviras, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 064/2020 firmado com o Município de Gravataí com serviço executado na UPA Moradas, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de São Francisco do Sul com serviço executado na UPA 24h, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 018/2021/SSA firmado com o Município de Angra dos Reis com serviço executado na UPA 24h, pontua 2 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 136/2019 e 054/2020 firmado com o Município de Angra dos Reis com serviço executado na UPA 24h, pontua 2 pontos.

#### Item 2.

- O atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel com serviço executado no Hospital Municipal da Japuiba, pontua 3 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 022/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, com serviço executado no Hospital Estadual Alberto Torres pontua 6 pontos.

#### Item 3.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 066/2020 firmado com o Município de Gravataí com serviço executado na UPA Cohab pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de São Francisco do Sul com serviço executado na UPA 24h, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 001/2017/SCC firmado com o Município de São José com serviço executado na UPA 24h, pontua 4 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 309/2019 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA 24h Guajuviras, pontua 4 pontos.

#### Item 4.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 041/2021 firmado com o Município de Palhoça com serviço executado na UPA 24h Bela Vista pontua 8 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 022/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, UPA 24h São Gonçalo pontua 8 pontos.

#### Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 10025/2021 e 10134/2021 não informam o objeto da experiência conforme especificado no anexo II do edital, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos nº 40613/2020, 40670/2021 e 40696/2021 emitido pela Fundação Centenário não informa o período de vigência, não informa o local de execução do serviço e não informa o objeto da experiência conforme especificado no anexo II do edital, não pontuando.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Itapema com serviço executado no Hospital Santo Antônio, não é claro quanto ao objeto da experiência conforme especificado no anexo II do edital, não pontuando.
- O CNES apresentado referente ao Município de São José com serviço executado no Pronto Atendimento Forquilha não é claro quanto ao período de vigência, não pontuando.
- O CNES apresentado referente ao Município de Balneário Barra do Sul com serviço executado no Pronto Atendimento Jetel Mendes não é claro quanto ao período de vigência, não pontuando.
- Os contratos nº 1044/2022, 07/2018, 033/2022, 062/2021/SSA, 02/2020, 02/2021, 02/2022, 03/2021, 09/2021, 06/2020, 06/2021, 074/2021, e convênio nº 2021TR000973 não foram considerados, pois foram apresentados apenas na diligência.

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 61 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14066/141

## B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - máxima 16 pontos

	1. Proposta de funcionamento Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco	2. Proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco	3. Funcionamento de rounds interdisciplinares	4. Articulação com os demais componentes da rede de Atenção à Saúde	5. Proposta de educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO TOTAL
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	4	3	3	3	3	16
IB Saúde	0	0	0	0	0	0
ANAESP	0	0	0	0	0	0
Centurion	0	0	0	0	0	0
AÇÃO BRASIL	0	0	0	0	0	0
INOSH	2	3	0	3	0	8
IAHCS	0	0	3	0	3	6
BIOGESP	0	0	0	0	0	0
UBISA 53	0	0	0	0	0	0
IDEAS	0	0	0	0	0	0

### Proponente 01 – IB SAÚDE

Item 1. A proponente encaminhou material pertinente ao objeto licitatório, contudo não apresenta a identificação dos seus responsáveis técnicos junto aos conselhos, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente encaminhou material pertinente ao objeto licitatório, contudo não apresenta a identificação dos seus responsáveis técnicos junto aos conselhos, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente encaminhou material pertinente ao objeto licitatório, contudo não apresenta a identificação dos seus responsáveis técnicos junto aos conselhos, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente encaminhou material pertinente ao objeto licitatório, contudo não apresenta a identificação dos seus responsáveis técnicos junto aos conselhos, não pontuando neste item.

Item 5. A proponente encaminhou material pertinente ao objeto licitatório, contudo não apresenta a identificação dos seus responsáveis técnicos junto aos conselhos, não pontuando neste item.

### Proponente 02 – ANAESP

Item 1. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 5. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

### Proponente 03 – CENTURION

Item 1. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 2. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 3. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 4. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 5. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

### Proponente 04 – AÇÃO BRASIL

Item 1. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 62 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14067/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 5. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

#### **Proponente 05 – INDSH**

Item 1. A proponente apresenta material incompleto quanto ao solicitado, atingindo 2 pontos.

Item 2. A proponente material solicitado, atingindo pontuação máxima.

Item 3. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, atingindo pontuação máxima.

Item 5. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

#### **Proponente 06 - IACHS**

Item 1. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, atingindo pontuação máxima.

Item 4. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 5. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, atingindo pontuação máxima.

#### **Proponente 07 - BIOGESP**

Item 1. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 4. A comissão não identificou/localizou material pertinente ao objeto licitatório compatível ao solicitado, não pontuando.

Item 5. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório de forma generalizada e com itens não identificados como, carga horário dos cursos, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

#### **Proponente 08 - UBAIRA S3**

Item 1. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, , contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, , contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, , contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 5. A proponente encaminhou o material solicitado no edital, , contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

#### **Proponente 09 – IDEAS**

Item 1. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, , contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 2. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 3. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 4. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 63 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14068/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

Item 5. A proponente apresenta material pertinente ao objeto licitatório, contudo não foi identificado assinatura dos RTs conforme solicitado, não pontuando neste item.

## C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO- máximo 19 pontos:

	1. Implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário	2. Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de risco de usuários	PONTUAÇÃO TOTAL
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	8	5	6	19
IB Saúde	3	1	2	6
ANAESP	0	0	0	0
Centurion	3	1	0	4
Ação Brasil	0	0	0	0
INDSH	0	0	0	0
IAHCS	3	1	2	6
BIOGESP	3	0	0	3
Ubalra 53	0	0	0	0
IDEAS	0	0	0	0

### Proponente 01 – IB SAÚDE

#### Item 1.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 3 pontos.

#### Item 2.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 1 ponto.

#### Item 3.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 2 pontos.

### Proponente 02 – ANAESP

#### Item 1.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

#### Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

#### Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

### Proponente 03 – Centurion

#### Item 1.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 3 pontos.

#### Item 2.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 1 ponto.

#### Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

### Proponente 04 – Ação Brasil

#### Item 1.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 64 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14069/141

implantar o serviço, não pontuando.

Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

**Proponente 05 – INDSH**

Item 1.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e demonstra os serviços implantados sob sua gestão não pontuando.

Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, desta forma não pontuando.

**Proponente 06 - IACHS**

Item 1.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 3 pontos.

Item 2.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 1 ponto.

Item 3.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 2 pontos.

**Proponente 07 - BIOGESP**

Item 1.

O atestado apresentado pela proponente comprova a implantação, contudo não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, atingindo 3 pontos.

Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

**Proponente 08 - UBAIRA S3**

Item 1.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

Item 3.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

**Proponente 09 - IDEAS**

Item 1.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

Item 2.

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação, contudo demonstra proposta para implantar o serviço, não pontuando.

Item 3.

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 65 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14070/141

A proponente não apresenta atestado que comprova a implantação e não demonstra os serviços implantados sob sua gestão, não pontuando.

**C) SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - máximo 5 pontos:**

	PONTUAÇÃO ATINGIDA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS D1 E D2
<b>Avaliação Financeira</b>	
IB Saúde	0
ANAESP	5
Centurion	0
Ação Brasil	5
INDSH	5
IACHS	5
BIOGESP	5
Ubaíra S3	5
IDEAS	0

#### Proponente 01 – IB SAÚDE

-Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Divergência de valores, conforme apresentado pelo Proponente 2 – ANAESP

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 03 – Centurion

- Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Não foi localizado o Balança Patrimonial, conforme apresentado pelo gestor Contábil da SMS Canoas).

#### Proponente 04 – AÇÃO BRASIL

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 05 – INDSH

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 06 – IACHS

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 07 – BIOGESP

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 08 - UBAIRA S3

- Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

#### Proponente 09 – IDEAS

- Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Não foi localizado o Balança Patrimonial, conforme apresentado pelo gestor Contábil da SMS Canoas).

#### RESULTADO DA ETAPA 1.1- AVALIAÇÃO TÉCNICA ( AT):

Considerando a soma da pontuação das áreas A+B+C+D chegou-se ao resultado da AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 40 Pontos

Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 15 Pontos

Proponente 03 – Centurion Humanização Social 4 Pontos

Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 15 Pontos

Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 64 Pontos

Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS 42 Pontos

Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 16 Pontos

Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 22 Pontos

Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 45 Pontos

#### 1.1.2 IAT (Índice de Avaliação Técnica)



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 66 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14071/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas

- Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 6,25 Pontos
- Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 2,34 Pontos
- Proponente 03 – Centurion Humanização Social 0,65 Pontos
- Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 2,34 Pontos
- Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 10 Pontos
- Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS Pontos 6,56
- Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 2,5 Pontos
- Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 3,43 Pontos
- Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 7,03 Pontos

#### RESULTADO DA ETAPA 1.2- AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Considerando a proposta financeira de cada proponente chegou-se ao resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA.

- Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 9,28 Pontos
- Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 9,89 Pontos
- Proponente 03 – Centurion Humanização Social 9,47 Pontos
- Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 9,63 Pontos
- Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 8,58 Pontos
- Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IACHS 10,00 Pontos
- Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 10,00 Pontos
- Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 8,51 Pontos
- Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 9,14 Pontos

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL- ETAPA 1.3 (AVALIAÇÕES TÉCNICO e FINANCEIRA):

Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da fórmula conforme estipula os termos do EDITAL chegou-se à classificação final conforme segue:

- Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 7,46 Pontos
- Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 5,36 Pontos
- Proponente 03 – Centurion Humanização Social 4,16 Pontos
- Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 5,26 Pontos
- Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 9,43 Pontos
- Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IACHS 7,94 Pontos
- Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 5,50 Pontos
- Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 5,47 Pontos
- Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 7,88 Pontos

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros da Comissão. XXX

  
91 69603  
JOSE MAURO ESPINDOLA  
GESTOR  
MATRÍCULA 84832

## ANEXO II – ATA JULGAMENTO CSJ Nº 02

PROCESSO: 43809/2022-1 PÁGINA: 14055/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ENVELOPE 01 DO EDITAL 324/2022

### ATA DE ANÁLISE DA 2ª COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Durante os dias vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, a Comissão de Seleção e Julgamento nº 2 (CSJ) designada pela Portaria nº 3204, de 29 de novembro de 2022, composta pelos seguintes membros: Macgregor Lenine Silveira, matrícula no 83054; Tiago Israel Martinelli, matrícula no 102304; Adriana Veloso Caetano, matrícula no 77763., para análise e julgamento da qualificação técnica do Envelope nº 01 referente ao Edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público. Diante das apreciações da análise segue quadro abaixo com os valores obtidos de pontuação pelas instituições participantes do certame:

#### A) EXPERIÊNCIA – máximo 60 pontos

	Gestão de serviços de saúde em atendimentos de urgência e emergência	Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar de alta complexidade em traumatologia e/ou cardiovascular e/ou neurocirurgia	Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA – PORTE 1, HABILITADA pelo Ministério da Saúde	Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA – PORTE 2, HABILITADA pelo Ministério da Saúde	Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento UPA, qualquer porte, QUALIFICADA pelo Ministério da Saúde	PONTUAÇÃO TOTAL
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>60</b>
IB Saúde	10	0	4	20	0	34
ANAESP	10	0	0	0	0	10
Centurion	0	0	0	0	0	0
Ação Brasil	10	0	0	0	0	10
INDSH	10	15	6	20	0	51
IAHCS	10	11	4	0	0	25
BIOGESP	8	0	0	0	0	8
Ubairia S3	10	3	4	0	0	17
IDEAS	10	9	10	16	0	45

#### OBSERVAÇÕES

**Proponente 01 – IB SAÚDE** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 3. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 4; Item 4. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 20; Item 5. Os Atestados Acostados não geraram a pontuação.  
**Proponente 02 – ANAESP** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 3. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 4. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram pontuação.  
**Proponente 03 – Centurion** Nos itens 1, 2,3,4 e 5 a proponente Não apresentou atestados técnicos pertinentes ao objeto do edital, Não pontuando nestes itens.  
**Proponente 04 – Ação Brasil** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 3. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 4. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 5. Atestados Acostados Não geraram a pontuação;  
**Proponente 05 – INDSH** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 15; Item 3. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 6; Item 4. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 20; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 68 / 83

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 69 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14056/141.

**Proponente 06 – IAHCs** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 11; Item 3. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 4; Item 4. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram pontuação.  
**Proponente 07 – BIOGESP** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 8 Item 2. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação Item 3. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação Item 4. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação.  
**Proponente 08 – Ubaíra – S3** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 3; Item 3. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 4; Item 4. Os Atestados Acostados Não geraram a pontuação; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram pontuação.  
**Proponente 09 – IDEAS** Item 1. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 2. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 9; Item 3. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 10; Item 4. Os Atestados Acostados geraram a pontuação 16; Item 5. Os Atestados Acostados Não geraram pontuação.

## B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - máximo 16 pontos:

	1. Proposta de funcionamento Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco	2. Proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco	3. Funcionamento de rounds interdisciplinares	4. Articulação com os demais componentes da rede de Atenção à Saúde	5. Proposta de educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO TOTAL
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	4	3	3	3	3	16
IB Saúde	0	0	0	0	0	0
ANAESP	0	0	0	0	0	0
Centurion	0	0	0	0	0	0
Ação Brasil	0	0	0	0	0	0
INDSH	2	3	0	3	0	8
IAHCs	0	0	3	0	3	6
BIOGESP	0	0	0	0	0	0
Ubaíra S3	0	0	0	0	0	0
IDEAS	0	0	0	0	0	0

### OBSERVAÇÕES

**Proponente 01 – IB SAÚDE** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 2 – ANAESP** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 03 – Centurion** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 04 – AÇÃO BRASIL** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 05 – INDSH** As Propostas apresentadas atingiram a pontuação de 8 pontos; **Proponente 06 – IAHCs** As Propostas apresentadas atingiram a pontuação de 6 pontos; **Proponente 07 – BIOGESP** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 08 - UBAIRA S3** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens; **Proponente 09 – IDEAS** As Propostas apresentadas não se fizeram compatível com o objeto do edital, não pontuando nestes itens;

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 70 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14057/141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

## C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO- máximo 19 pontos:

	1. Implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário	2. Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de risco de usuários	PONTUAÇÃO TOTAL
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>19</b>
IB Saúde	3	1	2	6
ANAESP	0	0	0	0
Centurion	3	1	0	4
Ação Brasil	0	0	0	0
INDSH	0	0	0	0
IACHS	3	1	2	6
BIOGESP	3	0	0	3
Ubaíra S3	0	0	0	0
IDEAS	0	0	0	0

### OBSERVAÇÕES

**Proponente 01 – IB SAÚDE** Os atestados apresentadas atingiram a pontuação de 6 pontos; **Proponente 2 – ANAESP** Não apresentou atestados compatíveis com objeto da licitação desta forma não pontuando; **Proponente 03 – Centurion** Os atestados apresentadas atingiram a pontuação de 4 pontos; **Proponente 04 – AÇÃO BRASIL** Não apresentou atestados compatíveis com objeto da licitação desta forma não pontuando; **Proponente 05 – INDSH** Não apresentou atestados compatíveis com objeto da licitação desta forma não pontuando; **Proponente 06 – IACHS** Os atestados apresentadas atingiram a pontuação de 6 pontos; **Proponente 07 – BIOGESP** Os atestados apresentadas atingiram a pontuação de 3 pontos; **Proponente 08 - UBAIRA S3** Não apresentou atestados compatíveis com objeto da licitação desta forma não pontuando; **Proponente 09 – IDEAS** Não apresentou atestados compatíveis com objeto da licitação desta forma não pontuando;

## D) SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - máximo 5 pontos:

	PONTUAÇÃO ATINGIDA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS D1 E D2
<b>Avaliação Financeira</b>	
IB Saúde	0
ANAESP	5
Centurion	0
Ação Brasil	5
INDSH	5
IACHS	5
BIOGESP	5
Ubaíra S3	5
IDEAS	0

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 71 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14058/141

## OBSERVAÇÕES

**Proponente 01 – IB SAÚDE** Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Divergência de valores, conforme apresentado pelo gestor Contábil da SMS Canoas).

**Proponente 2 – ANAESP** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 03 – Centurion** Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Não foi localizado o Balança Patrimonial, conforme apresentado pelo gestor Contábil da SMS Canoas).

**Proponente 04 – AÇÃO BRASIL** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 05 – INDSH** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 06 – IACHS** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 07 – BIOGESP** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 08 - UBAIRA S3** Os Documentos acostados atingiram a pontuação de 5 pontos.

**Proponente 09 – IDEAS** Os Documentos acostados NÃO geraram pontuação (Não foi localizado o Balança Patrimonial, conforme apresentado pelo gestor Contábil da SMS Canoas).

## RESULTADO DA ETAPA 1.1- AVALIAÇÃO TÉCNICA ( AT):

Considerando a soma da pontuação das áreas A+B+C+D chegou-se ao resultado da AVALIAÇÃO TÉCNICA.

**Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE** 40 Pontos

**Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP** 15 Pontos

**Proponente 03 – Centurion Humanização Social** 4 Pontos

**Proponente 04 – Instituto Ação Brasil** 15 Pontos

**Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH** 64 Pontos

**Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS** 42 Pontos

**Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP** 16 Pontos

**Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3** 22 Pontos

**Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS** 45 Pontos

### 1.1.2 IAT (Índice de Avaliação Técnica)

Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas

**Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE** 6,25 Pontos

**Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP** 2,34 Pontos

**Proponente 03 – Centurion Humanização Social** 0,65 Pontos

**Proponente 04 – Instituto Ação Brasil** 2,34 Pontos

**Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH** 10 Pontos

**Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS** 6,56 Pontos

**Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP** 2,5 Pontos

**Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3** 3,43 Pontos

**Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS** 7,03 Pontos

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 72 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14059/141

## RESULTADO DA ETAPA 1.2- AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Considerando a proposta financeira de cada proponente chegou-se ao resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA.

- Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 9,28 Pontos
- Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 9,89 Pontos
- Proponente 03 – Centurion Humanização Social 9,47 Pontos
- Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 9,63 Pontos
- Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 8,58 Pontos
- Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IACHS 10,00 Pontos
- Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 10,00 Pontos
- Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 8,51 Pontos
- Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 9,14 Pontos


## CLASSIFICAÇÃO FINAL- ETAPA 1.3 (AVALIAÇÕES TÉCNICO e FINANCEIRA):

Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da fórmula conforme estipula os termos do EDITAL chegou-se à classificação final conforme segue:

- Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE 7,46 Pontos
- Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP 5,36 Pontos
- Proponente 03 – Centurion Humanização Social 4,16 Pontos
- Proponente 04 – Instituto Ação Brasil 5,26 Pontos
- Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 9,43 Pontos
- Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IACHS 7,94 Pontos
- Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP 5,50 Pontos
- Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 5,47 Pontos
- Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS 7,88 Pontos

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros da Comissão. XXX

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
TIAGO ISRAEL MARTINELLI  
Data: 03/01/2023 10:34:00-0900  
Verifique em <https://verificadoc.ri.rs.br>

  
MAGISTRO LÊNICE OLIVEIRA  
GESTOR  
Matrícula 83954

## ANEXO III – ATA JULGAMENTO CONJUNTA





PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14072/141.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

**ATA DE JULGAMENTO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL Nº 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014, COM RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.**

Nos dias vinte e nove e trinta do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir das 10 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada a reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nºs 01: Macgregor Lenine Silveira, matrícula nº 83054; Tiago Israel Martinelli, matrícula nº 102304; Adriana Veloso Caetano, matrícula nº 77763 (em férias), e 02: Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789 José Mauro Espindola matrícula 84832 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612, conforme designação da Portaria nº 3.204, de 29 de Novembro de 2022, com a finalidade de realizar a Ata Final para a Análise Técnica dos Envelopes nº 01 das proponentes ao edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público – Gestão, Operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas.

Preliminarmente, cumpre registrar que a análise técnica de ambas as Comissões de Seleção e Julgamento ao identificarem que os documentos trazidos careciam de informações complementares que pudessem subsidiar a análise técnica conclusiva de forma isonômica e primando o interesse público, solicitou a realização de diligências à Comissão Permanente de Licitações com vistas a solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às entidades proponentes no presente Edital de Chamamento Público com base no item 4.1.2 do Anexo II do Edital 247/2022 e amparado pelo parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto Municipal 198/2019 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município de Canoas. Portanto, a análise técnica na primeira etapa, anterior a diligência, ocorreu totalizando 5 (cinco) dias úteis posteriores à diligência para checagem dos dados técnicos subsidiários da documentação, objeto de análise e julgamento. Considerando as propostas apresentadas e analisadas pelas Comissões CSJ1 CSJ2, cujo teor constam em atas distintas de análise, chega-se a seguinte conclusão: **Classificação da avaliação técnica (AT)** Após análise dos quesitos: experiência, qualidade assistencial, atendimento/acolhimento e situação

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 75 / 83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

econômico-financeira, e considerando a soma da pontuação das áreas A+B+C+D, conforme fórmula estabelecida no edital, foi obtido o seguinte resultado:

**Proponente 01** – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano - IBSAÚDE: somou 40 Pontos; **Proponente 2** – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento – ANAESP: somou 15 Pontos; **Proponente 03** – Centurion Humanização Social: somou 04 Pontos; **Proponente 04** – Instituto Ação Brasil: somou 15 Pontos; **Proponente 05** – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH: somou 64 Pontos; **Proponente 06** – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS: somou 42 Pontos; **Proponente 07** – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP: somou 16 Pontos; **Proponente 08** – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3: somou 22 Pontos; **Proponente 09** – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS: somou 45 Pontos.

Com base nas pontuações obtidas pelas proponentes e conforme item 1.1.2 do Anexo II do Edital, o resultado final da AVALIAÇÃO TÉCNICA foi definido através do IAT (Índice de Avaliação Técnica) que consiste no resultado da pontuação obtida no AT (Avaliação Técnica) multiplicada por 10 (dez) e dividida pela pontuação da MAT (Maior Avaliação Técnica). Dentre todas as propostas, as proponentes restaram com as seguintes pontuações: **Proponente 05** – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH totalizando 10 pontos; em segundo lugar a Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS totalizando 7,03 pontos; em terceiro lugar a Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS totalizando 6,56 pontos; em quarto lugar a Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE totalizando 6,25 pontos; em quinto lugar a Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 totalizando 3,43 pontos; em sexto lugar a Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP totalizando 2,5 pontos; em sétimo lugar a Proponente 02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP totalizando 2,34 pontos; em oitavo lugar a Proponente 04 – Instituto Ação Brasil totalizando 2,34 pontos e em nono lugar a Proponente 03 – Centurion Humanização Social totalizando 0,625 pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Classificação da Avaliação Financeira (AF) Após análise da avaliação financeira com base na utilização do cálculo conforme edital, onde o índice de Avaliação Financeira é resultado da Menor Previsão de despesa Apresentada, multiplicada por 10 (dez) e dividida pela Previsão de Despesas pelo Proponente, chegamos ao Índice de Avaliação Financeira:

Primeiro lugar a Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IACHS com índice de 10 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.083.899,69; em segundo lugar a Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP com índice de 10 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.084.309,73; em terceiro lugar a Proponente 02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP com índice de 9,89 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.129.736,71; em quarto lugar a Proponente 04 – Instituto Ação Brasil com índice de 9,63 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.240.615,31; em quinto lugar a Proponente 03 – Centurion Humanização Social com índice de 9,47 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.312.230,31; em sexto lugar a Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano - IBSAÚDE com índice de 9,28 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.401.348,18; em sétimo lugar a Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS com índice de 9,14 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.466.539,71; em oitavo lugar a Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH com índice de 8,58 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.762.496,06 e em nono lugar a Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 com índice de 8,51 pontos, que apresentou o valor de R\$ 4.800.986,29.

PONTUAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES/PROPONENTES, resultado da média ponderada das Avaliações Técnica e Financeira item 1.3 do edital

A PONTUAÇÃO FINAL das propostas deu-se conforme estabelecido no edital, pela média ponderada das Propostas de Trabalho (avaliações técnica e financeira), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos, no qual a Pontuação Final é o resultado do Índice de Avaliação Técnica multiplicado por 60 (sessenta) somado ao Índice de Avaliação Financeira multiplicado por 40 (quarenta), cujo resultado é dividido por 100 (cem).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Desta forma as Comissões de Seleção e Julgamento 1 e 2 chegaram a presente Pontuação Final (CF): 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSII totalizando 9,43 pontos;

06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS totalizando 7,93 pontos;

09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS totalizando 7,88 pontos;

01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE totalizando 7,46 Pontos;

07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP totalizando 5,5 pontos;

08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 totalizando 5,46 pontos;

02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP totalizando 5,36 pontos;

04 – Instituto Ação Brasil totalizando 5,26 pontos e

03 – Centurion Humanização Social totalizando 4,16 pontos.

**Análise técnica e de viabilidade de execução das Propostas e Previsão de Despesas**

As Comissões de Seleção e Julgamento 1 e 2, consideram que as 9 (nove) proponentes apresentam PROPOSTAS TÉCNICAS, contudo, nem todas condizentes com o Plano de Trabalho para a execução satisfatória com vistas a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades: UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas, conforme especificações e prazos constantes neste edital. Quanto à análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS, após primeira análise realizada, as Comissões identificaram, além da necessidade de diligência quanto aos documentos apresentados para concluir a Análise Técnica, também a necessidade de diligência no que se refere às propostas e Previsão de Despesas apresentadas pelas proponentes a fim de que as mesmas ratificassem suas propostas com vistas a garantir a exequibilidade das mesmas. Tal medida se fez necessária em virtude de que o Plano de Trabalho (Anexo 1) do presente edital fará parte integrante e indissociável do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

futuro Termo de Colaboração a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme determina o parágrafo único do art. 42, da Lei 13.019/2014.

Após as diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, com apresentação de documentos dos concorrentes ratificando que suas propostas são exequíveis, considerando que na Proposta e Previsão de Despesas apresentadas pelos proponentes devem contemplar TODAS as despesas e custos operacionais para a execução das atividades previstas no referido anexo I - Plano de Trabalho, cabe a essas Comissões salientar as seguintes inconsistências no tocante às Planilhas Financeiras de previsão de despesas:

**Proponente 01** – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - após a apresentação de garantia de execução, conforme diligenciado pela CPL, apresenta valor dentro do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas e demais itens da proposta;

**Proponente 2** – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento – ANAESP - após a apresentação de garantia de execução pela proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, cumpre registrar que o Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente em virtude da apresentação de valor abaixo do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas. Desta forma, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto a proponente;

**Proponente 03** – Centurion Humanização Social - após a apresentação de garantia de execução pela proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, cumpre registrar que o Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente devido a ausência de itens importantes como: fundo de reserva 13º e férias, não estando de acordo com a planilha financeira e detalhada de RH, e valores abaixo do mercado nos quesitos “transporte de ambulância” e no atualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

praticado na "categoria de médicos" na região que abrange o município de Canoas. Desta forma, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto à proponente;

**Proponente 04** – Instituto Ação Brasil - após a apresentação de garantia de execução pela proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, cumpre registrar que o Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente devido apresentar valor abaixo do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas. Desta forma, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto à proponente;

**Proponente 05** – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH - após a apresentação de garantia de execução pela proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, cumpre registrar que o Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente devido à ausência de itens fundamentais/essenciais tais como: transporte de Ambulância, Transfusional, Hotelaria, Limpeza e Tecnologia da Informação. Neste sentido, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto à proponente;

**Proponente 06** – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS – após a apresentação de garantia de execução, conforme diligenciado pela CPL, apresenta valor dentro do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas e demais itens da proposta;

**Proponente 07** – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP - após a apresentação de garantia de execução pela proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, cumpre registrar que o Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a



PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14078/141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente devido à ausência de itens importantes como: concessionárias, hotelaria, valores abaixo do praticado na região que abrange o município de Canoas com transporte de ambulância e ausência de profissional odontólogo na UFA Liberty. Desta forma, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto à proponente;

**Proponente 08** – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 - após a apresentação de garantia de execução, conforme diligenciado pela CPL, apresenta valor não condizente com o que é atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas. Desta forma, a comissão entende pela fragilidade na celebração da parceria colocando em risco o atendimento médico no município, prejudicando sua participação e seguimento neste chamamento público. Muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02, entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente em face da apresentação de valor abaixo do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas no município. Desta forma, entendemos pela impossibilidade de celebração da parceria junto à proponente, e a

**Proponente 09** – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS - após a apresentação de garantia de execução, conforme diligenciado pela CPL, apresenta valor dentro do atualmente praticado na categoria de médicos na região que abrange o município de Canoas e demais itens da proposta;

**Considerações Finais e respostas junto aos apontamentos na Ata de Abertura do Envelope nº 1 pela Comissão Permanente de Licitações:** De modo a contemplar a Ata de Abertura e considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02 salientam que muitos dos questionamentos e apontamentos são apreciados de forma geral, uma vez que os quesitos foram enfrentados no corpo desta Ata, sempre com a premissa de manter a isonomia e garantir a melhor proposta para esta Administração Pública. Cabe salientar que projeções de recolhimento de valores como impostos de isenção deve ser processo de análise junto à secretaria pertinente quanto ao seu recolhimento, contudo, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CSJ nº 02 sugerem que seja recolhido o valor da empresa que for declarada vencedora deste certame sem que haja prejuízo ao Termo de Colaboração e que após a Ordem



# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2951 - Data 06/01/2023 - Página 82 / 83

PROCESSO: 43809/2022-1 PGINA: 14079/141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

de Início de Serviço a proponente declarada vencedora, caso julgue pertinente, solicite a isenção de taxas junto a secretaria competente.

Por fim, visando o adequado andamento do presente edital, considerando que todas as questões pertinentes as avaliações técnica e financeira, contendo a pontuação das ENTIDADES PROPONENTES, para que se dê publicidade da presente Ata, bem como, abrir prazo recursal e agendamento para abertura do segundo envelope com documentação habilitatória, como preconiza a peça editalícia, quando somente, então, poderá ser declarada a entidade vencedora. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada.

XX.

  
JOSÉ MAURO ESPINDOLA  
GESTOR  
MATRÍCULA 84832

*Menator*

  
WILSON DE OLIVEIRA  
GESTOR  
MATRÍCULA 83054

  
Gilberto Kondach  
Enfermeiro  
COREN 6988F